



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022

ANO: III

EDIÇÃO N°: 789

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI N° 1929 DE 18 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DISCIPLINAR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO E/OU CONCESSÃO A IDADE MÍNIMA DA FROTA A SER UTILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, REVOGA A LEI N° 1.380, DE 29 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 3<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2.022, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei n° 094/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, nos contratos de prestação e/ou concessão do serviço de transporte público coletivo municipal em Ilha Comprida.

**Art. 2º** Os contratos de prestação e/ou concessão do serviço de transporte público coletivo municipal em Ilha Comprida, só poderá ocorrer em veículos com idade máxima de:

I – 8 (oito) anos, para os veículos de baixa capacidade de transporte, considerados como micro-ônibus e miniônibus;

II – 10 (dez) anos para os veículos de média capacidade de transporte, considerados como ônibus convencional e do tipo “padron”;

**§1º** Caracteriza-se como idade máxima da frota que opera como transporte coletivo de passageiros, a idade cronológica calculada pelo ano de fabricação dos veículos em relação à data de expedição das vistorias pelo órgão gestor do Transporte Municipal.

**§2º** A divisão de trânsito do município de Ilha Comprida deverá proceder com vistorias bimestrais para verificar a idade dos veículos e o cumprimento desta lei, bem como, se os ônibus estão em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n° 1.380, de 29 de junho de 2017.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18DE JULHO DE 2022.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.